



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

FOLHA: _____
PROC.: 641014
RUBRICA: _____

CONTRATO Nº 106/2024.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO** sediada na Praça da Matriz, nº 185, bairro Matriz, cep 65.235-000, São Bento, inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.248/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Srª MARIA CRISTINA BOTELHO SILVA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 920.424.653-72, RG nº 98436398-0, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado, a empresa **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 46.714.658/0001-66, com sede na Rua 51, Nº 38, CEP 65074-480 Bairro: Cohama, São Luís - MA, através da, **Sra. Nayane Teresa Martins Ribeiro**, portadora do CPF nº 613.114.673-00, RG nº 047198582013-0, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 64/2024, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2024- CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos permanentes, para atender as necessidades do Município de São Bento-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.362.225,86 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, que serão pagos conforme o fornecimento.

Item	Descrição	Und.	Quant	Preço Unitário	Preço Total	Marca
1	AR CONDICIONADO ON/OFF 22000 BTUS 220v	UND	33	R\$ 2.610,82	R\$ 86.157,06	AGRATO
2	AR CONDICIONADO ON/OFF 9000 BTUS 220v	UND	22	R\$ 1.279,69	R\$ 28.153,18	AGRATO
4	ARMÁRIO TIPO ROUPEIRO DE AÇO COM 16 PORTAS PEQUENAS COM PITÃO, MEDINDO: 195X120X40CM, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 28, PORTAS COM FECHADURA E DOTADO DE SAÍDAS DE AR. PINTADO COM TINTA EPÓXI E PONTEIRAS	UND	33	R\$ 979,02	R\$ 32.307,66	QUALITY
7	CADEIRAS DE PLÁSTICOS SEM BRAÇO MEDINDO 21,2 X 42,5 X 88,8 E CAPACIDADE DE 180KG	UND	1100	R\$ 56,55	R\$ 62.205,00	MOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

FOLHA: _____
PROC.: 04.0004
RUBRICA: _____

8	CARTEIRA ESCOLAR PARA FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO, COM ASSENTO, ENCOSTO E PRANCHETA EM ABS. ESTRUTURA EM AÇO METALON 20X20 E PORTA LIVROS EM VERGALHÃO, AMBOS PINTADOS NA COR BRANCA NO PROCESSO EPÓXI E COM PONTEIRAS.	UND	550	R\$ 268,16	R\$ 147.488,00	QUALITY
11	COLCHONETE PARA ESCOLAS E CRECHES 1,30 X 60 X 5	UND	220	R\$ 117,02	R\$ 25.744,40	QUALITY
12	CONJUNTO COLETIVO INFANTIL 4 LUGARES, SENDO MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MDF DE 15MM MEDINDO 70X70CM E ESTRUTURA EM TUBO 7/8" PINTADO NA COR BRANCA. POSSUI 4 CADEIRINHAS COM ASSENTO E ENCOSTO EM ABS DE COR A DEFINIR E COM ESTRUTURA EM AÇO TUBO 7/8" PINTADO NA COR BRANCA NO PROCESSO EPÓXI E PONTEIRAS.	UND	1100	R\$ 543,15	R\$ 597.465,00	QUALITY
13	CONJUNTO INDIVIDUAL INFANTIL - CJA03, MESA COM TAMPO EM MDF DE 15MM E ESTRUTURA EM AÇO METALON 30X50 PINTADO NA COR BRANCA PELO PROCESSO EPÓXI E PONTEIRAS EM POLIPROPILENO INJETADO; CONTA COM CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO EM ABS DE COR A DEFINIR E ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR 7/8" PINTADO NA COR BRANCA NO PROCESSO EPÓXI E COM PONTEIRAS. CONJUNTO INDICADO PARA JARDIM E PRÉ-ESCOLA. CONJUNTO INDICADO PARA JARDIM E PRÉ-ESCOLA. RECOMENDADO PARA CRIANÇAS DE 1,19 A 1,42 M DE ALTURA.	UND	1100	R\$ 246,21	R\$ 270.831,00	QUALITY
14	ESTANTE DE AÇO COM 05 PRATELEIRAS SEM REFORÇO 198X92X25CM, SENDO UMA PRATELEIRA REGULÁVEL, COLUNAS EM CHAPA DE AÇO 20 E PRATELEIRAS EM AÇO CHAPA 28, PINTADO COM TINTA EPÓXI E POSSUI SAPATAS.	UND	66	R\$ 233,05	R\$ 15.381,30	QUALITY
17	FOGÃO INDUSTRIAL, 04 QUEIMADORES (40X40CM) FOGAO INDUSTRIAL; MODELO DE CENTRO, PARA USO SOBRE PISO; COM ESTRUTURA EM AÇO INOX ESCOVADO; ALIMENTAÇÃO A GAS GLP; COM 4 QUEIMADORES DUPLOS; TIPO CACHIMBO; EM FERRO FUNDIDO; GRELHA EM FERRO FUNDIDO; MEDINDO NO MÍNIMO (40X40)CM	UND	22	R\$ 965,38	R\$ 21.238,36	METALMAQ
18	FREEZER HORIZONTAL, 230 LITROS 01 TAMPA 220V.	UND	18	R\$ 1.741,92	R\$ 31.354,56	ESMALTEC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

FOLHA: _____
PROC.: 6412074
RUBRICA: _____

19	FREEZER HORIZONTAL, 325 LITROS 02 TAMPA 220V.	UND	11	R\$ 1.912,60	R\$ 21.038,60	ESMALTEC
23	PLASTIFICADORA MECÂNICA COMPACTA, 350MM (L) X 189MM (P) X 95MM (A), PESO LÍQUIDO 2,6 KG. FABRICADA EM POLIESTIRENO RESISTENTE, PLASTIFICA UM DOCUMENTO POR VEZ EM 230MM DE ABERTURA. POTÊNCIA DE 450 W, VELOCIDADE DE 310 MM/MIN, AQUECE EM 3-5 MINUTOS, CONSUMO DE ENERGIA DE 0,45 KW/H	UND	22	R\$ 957,57	R\$ 21.066,54	PLM 23 MENNO
25	VENTILADOR DE COLUNA OSCILANTE, 6 PÁS, 50CM, 220V	UND	11	R\$ 163,20	R\$ 1.795,20	VENTSOL
VALOR TOTAL					R\$ 1.362.225,86	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S., Certidões estaduais, Certidões Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento)

sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** fornecerá mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de São Bento/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de controle a **CONTRATADA** deverá ao solicitar o pagamento referente ao Fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor do fornecimento proposto pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

FOLHA: _____
PROC.: 6410014
RUBRICA: _____

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será até 31.12.2024, com início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 01 SECRETERARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0003 1003 0000 Aquisição de Equipamentos para Unidade Adminstrativa 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0019 Desenvolvimento da Educação de Qualidade 12 361 0019 2033 0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0019 Desenvolvimento da Educação de Qualidade 12 361 0019 2033 0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

02 PODER EXECUTIVO 02 14 FUNDEB 02 14 01 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0013 Modernização e Melhoramento da Infraestrutura 12 361 0019 2032 0000 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

02 PODER EXECUTIVO 02 14 FUNDEB 02 14 01 FUNDEB 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0019 Desenvolvimento da Educação de Qualidade 12 365 0019 2030 0000 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 01 SECRETERARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0020 Suporte Complementar a Educação 12 361 0020 2061 0000 Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O não fornecimento conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Bento, localizado na Praça da Matriz, nº 185, Matriz, São Bento/MA, ou em local por ela indicado;
- a) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- b) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- c) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- d) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- e) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- f) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

FOLHA: _____
PROC.: 6410614
RUBRICA: _____

- h) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- l) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- n) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- a) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- c) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
- 11.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 11.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

FOLHA: _____
PROC.: 0415624
RUBRICA: _____

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsabilizada nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, quando comprovadamente praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, na forma ali prevista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem atos lesivos à Administração Pública:

- a) Fraudar o presente contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

FOLHA: _____
PROC.: 6410024
RUBRICA: _____

- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no próprio instrumento contratual;
c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 23/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2024 e seus anexos;
- Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Bento, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Bento - MA, 24 de junho de 2024.

Maria Cristina Botelho Silva Pereira
MARIA CRISTINA BOTELHO SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO assinado digitalmente por NAYANE
TERESA MARTINS RIBEIRO: 61311467300

RIBEIRO: 61311467300
Nayane Teresa Martins Ribeiro

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

João Soares
CPF Nº 081.443.443-14
João Mendes
CPF Nº 081.338.253-33